



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 144, DE 1995

(Do Sr. Iberê Ferreira e outros)

Dá nova redação ao artigo 179 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
75, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acresça-se a palavra “trabalhista” ao texto do art. 179, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as microempresas e as empresas de pequeno porte são grandes empregadoras de mão-de-obra, encontrando-se muitas delas, talvez a maioria, fora do mercado formal de trabalho em função dos pesados ônus que incidem sobre a folha de pagamento.

Ora, essa grande massa de trabalhadores que hoje se encontra na informalidade, sem os benefícios da legislação trabalhista e previdenciária, incorporar-se-á, certamente, à formalidade, se forem criados mecanismos de diferenciação entre os empregados das micros e pequenas empresas e os das de médio e grande porte, como passa a ser permitido através da presente emenda.

Acredita-se, assim, na elevação significativa do número de empregos formais nesse segmento a curtíssimo prazo.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1995

28/06/95

Deputado IZCRÉ FERREIRA

ABELARDO LUPION
ADAUTO PEREIRA
ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
ADYLSON MOTTA
AECIO NEVES
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO CORDEIRO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANTONIO BALHMAN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JORGE
ANTONIO UENO
ARI MAGALHAES
ARMANDO ABILIO
AROLDO CEDRAZ
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS AIRTON

CARLOS ALBERTO
CARLOS CAMURCA
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELIA MENDES
CESAR BANDEIRA
CHICAO BRIGIDO
CIPRIANO CORREIA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CORAUCI SOBRINHO
CUNHA BUENO
DANILO DE CASTRO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DILSO SPERAFICO
DUILIO PISANESCHI
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
EULER RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FELIPE MENDES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO TORRES
FIRMO DE CASTRO
FLAVIO ARNS
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA

GERSON PERES	MENDONCA FILHO
GERVASIO OLIVEIRA	MUSSA DEMES
GILVAN FREIRE	NAN SOUZA
GONZAGA MOTA	NELSON MARQUEZELLI
GONZAGA PATRIOTA	NELSON MEURER
HELIO ROSAS	NEY LOPES
HENRIQUE EDUARDO ALVES	NILTON BAIANO
HUGO LAGRANHA	OSORIO ADRIANO
HUMBERTO COSTA	OSVALDO BIOLCHI
IBERE FERREIRA	OSVALDO COELHO
ILDEMAR KUSSLER	PAES LANDIM
IVANDRO CUNHA LIMA	PAULO CORDEIRO
JAIME MARTINS	PAULO FEIJO
JAIR SOARES	PAULO GOUVEA
JAIRO AZI	PAULO HESLANDER
JOAO COLACO	PEDRO CANEDO
JOAO MAIA	PEDRO CORREA
JOAO MELLAO NETO	PEDRO IRUJO
JOAO MENDES	PINHEIRO LANDIM
JOAO PIZZOLATTI	PRISCO VIANA
JOAO RIBEIRO	RAIMUNDO SANTOS
JONIVAL LUCAS	RAQUEL CAPIBERIBE
JORGE WILSON	RICARDO BARROS
JOSE BORBA	RICARDO HERACLIO
JOSE CARLOS VIEIRA	RICARDO IZAR
JOSE COIMBRA	ROBERTO BRANT
JOSE LINHARES	ROBERTO FONTES
JOSE LUIZ CLEROT	ROBERTO JEFFERSON
JOSE MENDONCA BEZERRA	ROBERTO MAGALHAES
JOSE MUCIO MONTEIRO	ROBERTO PESSOA
JOSE ROCHA	RODRIGUES PALMA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	RONIVON SANTIAGO
JULIO REDECKER	RUBEM MEDINA
LAEL VARELLA	RUBENS COSAC
LAIRE ROSADO	SALATIEL CARVALHO
LAURA CARNEIRO	SANDRO MABEL
LEONEL PAVAN	SAULO QUEIROZ
LEOPOLDO BESSONE	
LEUR LOMANTO	
LIMA NETTO	SEBASTIAO MADEIRA
LUCIANO CASTRO	SERGIO BARCELLOS
LUCIANO PIZZATTO	SERGIO GUERRA
LUIS BARBOSA	SEVERINO CAVALCANTI
LUIZ BRAGA	TALVANE ALBUQUERQUE
LUIZ BUAIZ	
LUIZ CARLOS HAULY	TETE BEZERRA
LUIZ FERNANDO	THEODORICO FERRACO
LUIZ PIAUHYLINO	UBALDINO JUNIOR
MAGNO BACELAR	UBIRATAN AGUIAR
MALULY NETTO	URSICINO QUEIROZ
MANOEL CASTRO	VALDOMIRO MEGER
MARCIA MARINHO	VILMAR ROCHA
MARCONI PERILLO	VILSON SANTINI
MARCOS MEDRADO	WELINTON FAGUNDES
MARIA VALADAO	WELSON GASPARINI
MARILU GUIMARAES	
MELQUIADES NETO	WILSON BRANCO
	WILSON CAMPOS
	WILSON CUNHA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	177	REPETIDAS: 10
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	6	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	194	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - AECIO NEVES	MG	PSDB
2 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
3 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
4 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco(PFL)
5 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
6 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
7 - LAEL VARELLA	MG	Bloco(PFL)
8 - LUIZ FERNANDO	AM	PMDB
9 - ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
10 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco(PSD)

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)
2 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco(PSD)
3 - HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco(PFL)
4 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco(PTB)
5 - NELSON TRAD	MS	Bloco(PTB)
6 - WILSON BRAGA	PB	PDT

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
----------------------	----	------

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Atas

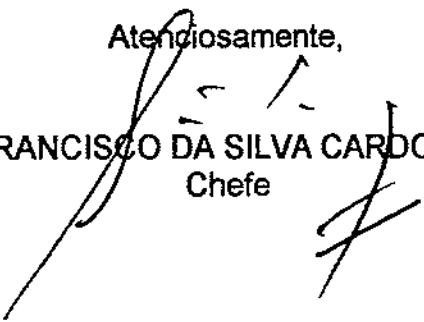
Ofício nº 214/95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Iberê Ferreira que, "dá nova redação ao art. 179 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
010 assinaturas repetidas;
006 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.
